



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº. 2.972 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE ABONO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE TRAVESSIA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PILOTO DE EMBARCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São Francisco por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede abono pela operação de embarcações e máquinas pesadas aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Travessia, Operador de Máquinas Pesadas e Piloto de Embarcação.

§ 1º - O abono será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e será pago juntamente com o pagamento mensal.

§ 2º - O direito à percepção do abono somente perdura enquanto ocorrer a efetiva operação de embarcações e máquinas pesadas.

§ 3º - Para fins desta lei, considera-se :

I – Embarcação :

- a) rebocador a propulsão mecânica,
- b) balsa flutuante.

II – Máquina Pesada :

- a) máquina motoniveladora (patrol),
- b) caminhão caçamba com capacidade igual ou superior a 5m³,
- c) caminhão pipa com capacidade igual ou superior a 5m³,
- d) pá carregadeira,
- e) retroescavadeira.

§ 4º - O servidor que vier a se aposentar ou exonerar no curso do período aquisitivo do benefício terá direito ao recebimento proporcional do valor do abono aos dias efetivamente trabalhados.

§ 5º - Os afastamentos por férias, férias prêmio, licença paternidade, faltas injustificadas, não dão direito à percepção do abono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

§ 6º - O abono pela operação de embarcações e máquinas pesadas não servirá de base para a concessão de nenhum outro direito e nem se incorpora a qualquer título ao vencimento do servidor.

§ 7º - Em sendo suspensa, ou não ocorrendo a efetivação operação de embarcações e máquinas pesadas, elencadas no § 3º desta Lei, o servidor não terá direito a perceber o referido abono.

§ 8º - Os casos omissos poderão ser regulamentados mediante Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 27 de Janeiro de 2015.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL